



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2595, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui os Títulos ‘Comerciante Amigos dos Animais’ e ‘Amigos dos Animais’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Títulos “Comerciantes Amigos dos Animais” e “Amigos dos Animais” a serem oferecidos pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O Título de Comerciantes Amigos dos Animais e Amigos dos Animais será conferido, a cada dois, as pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

§ 2º - O Título de Amigos dos Animais será conferido, a cada dois anos, a pessoa física que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

§ 3º - Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de uma vez, a cada quatro anos.

Art. 2º - Os Títulos de que trata esta Lei serão confeccionados em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para a sua concessão.

Art. 3º - A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A pessoa jurídica que possuir o Título de Comerciantes Amigos dos Animais e Amigo dos Animais poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º - Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos de que se trata esta Lei serão definidos pelo Poder Legislativo.



5PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2595, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Art. 6º- Poderá, se necessário, ser celebrado convênio e parceria com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 118/2017, de autoria do Vereador Valter Lucas.”